

Proc. 1212/38.

W/ZM.

2a

38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, em Aracaju, consulta sobre a reorganização do seu serviço médico, em face do Decreto-lei nº 24, de 29 de Novembro de 1937:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder à consultante que, em virtude da decisão do Sr. Ministro da Justiça, a que se reporta o parecer do Sr. Procurador Geral a fls. 3 V, não é permitido contratar serviços médicos, sob qualquer forma, a institutos e Caixas de aposentadoria e pensões, desde que o profissional já exerça uma outra função remunerada, de conformidade com o Decreto-lei nº 24.

RESOLVEM, outrossim, acrescentar que cabe à Caixa se dirigir ao Sindicato Médico Brasileiro, que poderá lhe indicar profissionais - o que impedirá a desorganização do serviço.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim Procurador Ge-

Publicado no "Diário Oficial" em 28 / 4 1938